



Concurso de Práticas Exitosas “Nada para ELAS, sem ELAS” AMIGAS DA CORTE

CRIANDO VÍNCULOS DE CONFIANÇA E LEGITIMANDO SOCIALMENTE A DEFENSORIA PÚBLICA NA ATUAÇÃO PELA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL POR MEIO DA OBTENÇÃO DE VAGAS EM CRECHE

Defensora Camille Vieira da Costa
Defensor Bruno de Almeida Passadore

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO OBJETIVA



A prática exitosa está relacionada à aproximação da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) às entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados em torno da luta pelo direito das mulheres e de crianças, em especial o direito à vaga em creche. Registre-se que a garantia à vaga em creche é comumente debatida na perspectiva do direito da criança, sobretudo porque se trata de pedido veiculado perante as varas de infância e juventude. Daí porque o envolvimento do movimento de mulheres e feministas na discussão da questão ressignificou o objeto das demandas para a Defensoria e reviveu as discussões da pauta do movimento de mulheres e feministas em relação à creche, a qual havia sido excluída do Programa Estadual para Mulheres¹.

¹ Conforme documento disponível em: <http://www.cedm.pr.gov.br/arquivos/File/PlanoEstadualMulherParana.pdf>. Acesso em 31.07.2017.

Por meio das articulações, que serão descritas no tópico pertinente à metodologia, obteve-se êxito no incentivo de que a Marcha Mundial das Mulheres, a União Brasileira de Mulheres, a Rede de Mulheres Negras do Paraná, a Rede Feminista de Saúde do Paraná e a Federação de Pais, Mães ou Responsáveis de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF-PR, ingressassem em Agravo Regimental interposto pela Defensoria Pública em processos de suspensão de segurança na condição de “amicus curiae”.

Os processos de suspensão de segurança diziam respeito a demandas coletivas e individuais² em trâmite perante o TJ-PR para a garantia do acesso à educação infantil por meio de obtenção de vagas em creches e que tiveram decisões concessivas de liminares suspensas pela presidência da corte estadual paranaense e oriundas da comarca de Curitiba, Cascavel e Londrina – todas grandes cidades paranaenses. Esta suspensão foi impugnada pela DPPR, através de seu Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Importante mencionar que a atuação dos integrantes do NUCIDH, após a interposição do recurso, visava não apenas influenciar a decisão do Órgão Especial para que este reformasse a

² Os incidentes de suspensão de segurança cassaram eficácia de decisões liminares proferidas em processos individuais e coletivos iniciados tanto pela Defensoria Pública, quanto por advogados privados. A atuação da Defensoria nas cidades relatadas se deu expressivamente de forma individual, tendo ganhado dimensão coletiva a partir do momento que se passou a questionar, por meio da interposição de Agravo Interno, a decisão do Presidente do TJ-PR.

decisão da presidência da corte, mas também que a voz da sociedade civil também pudesse ser ouvida pelo Poder Judiciário.

Deu-se início, neste aspecto, a incentivo de participação das entidades da sociedade civil e movimentos sociais para ingressarem nos processos como “amigas da corte”. Isto também se deu em observância à fala/lema que tem lugar comum nos fóruns e encontros de membros da sociedade civil que como sujeito de direitos sustentam comumente: **“nada para nós ou sobre nós, sem nós”**.

Como forma de estreitar os laços com a sociedade civil, criando vínculos de confiança e legitimando socialmente a DPPR, convidou-se as entidades e movimentos de sociais para ingressarem nos processos, inclusive orientando-os se necessário.

É bem verdade que o ingresso no processo poderia ter se dado de forma autônoma e sem qualquer intervenção da Defensoria. Contudo, a atuação proativa de interlocução com atores da sociedade civil guarda relação com o perfil defensorial de agente de transformação social, assim como com a necessidade de fomentar outras formas de participação social no sistema de justiça, temas que serão abordados adiante.

Ademais, e com o fulcro de ser valorada a atuação dos defensores do NUCIDH faz-se igualmente necessário contextualizar a situação da Defensoria Pública paranaense e de seu Núcleo Especializado em Direitos Humanos.

Pois bem.

A DPPR foi criada nos moldes constitucionais por meio da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011, ou seja, 23 anos depois da inclusão da Defensoria Pública no texto constitucional. Consagrou-se com a LCE 136/2011, finalmente, e com inegável atraso, o modelo público de assistência jurídica à população vulnerável e hipossuficiente do Estado do Paraná.

Ademais, a instalação da DPPR não ocorreu por força de algum administrador convencido da importância da instituição. Em realidade, e a demonstrar a evidente falta de empenho político na criação da DPPR, sua estruturação foi determinada por decisão do Supremo Tribunal Federal³, em decorrência do ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público.

Por outro lado, também não se pode ignorar – tal qual ocorreu em algumas Defensorias Públicas implementadas tardiamente, como é o caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – que a mobilização social de entidades da sociedade civil influenciou a criação da DPPR⁴. Em outras palavras, a sociedade civil é, ao lado do STF e do Ministério Público, genitora afetiva da DPPR.

³ Conforme extrai-se da notícia veiculada no endereço eletrônico: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=241313> . Acesso em 31.07.2017.

⁴ Conforme extrai-se dos seguintes endereços eletrônicos:

- <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/03/MANIFESTO-DO-MOVIMENTO-PR%C3%93.pdf> ;
- <http://www.sindsaudepr.org.br/noticias/1705/movimento-pro-defensoria-lanca-manifesto>;
- <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=10736> ;
- http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/audiencia-publica-nesta-sexta-feira-6-debate-projeto-que-cria-defensoria-publica-do-parana-1 ;
- <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=dpublica> ;

Por outro lado, a mobilização prévia da sociedade civil para a criação da instituição por si só não se revelou suficiente para que, após organizada, fosse estabelecido um vínculo de confiança dela com a DPPR e assim se conquistasse legitimidade social para atuação defensorial em favor dos grupos vulneráveis, sejam eles organizados ou não.

Sendo assim, a prática exitosa aqui descrita relaciona-se com a construção do perfil popular e democrático da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de sucesso na construção de vínculos de confiança e legitimidade social da atuação defensorial.

Isto porque para além da legitimidade para atuação coletiva especialmente prevista na Lei de Ação Civil Pública (Lei Federal n.º 7.347/85), conquistada pelo embate judicial, muito se tem que percorrer a fim de que seja consolidada a legitimidade social da atuação da Defensoria em prol dos grupos vulneráveis.

Além da atuação com o fim de aproximação do Defensoria com a sociedade civil, a prática exitosa contribui também para a concretização de uma das faces do defensor público como agente de transformação social, a qual se exterioriza por meio do incentivo à participação processual de organizações da sociedade civil cuja pertinência temática guarde relação com o tema levado à apreciação do Poder Judiciário, na condição “amicus curiae” em causas relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos que tenham

-
- <http://www.bernardopilotto.com.br/2013/08/13/defensoria-publica-mais-um-direito-negado-no-parana/> . Acesso em 31.07.2017.

grande repercussão social, de forma a dar efetividade ao acesso à justiça e garantir o aprimoramento do sistema.

A Emenda Constitucional n.º 80/2014 ao dar nova redação ao artigo 134 da Constituição Federal consolida o perfil defensorial de expressão e instrumento do regime democrático de direito, e reafirma a sua missão de promover e defender os direitos humanos já inscrita no artigo 1º tanto da Lei Complementar Federal n.º 80/94, quanto da Lei Complementar Estadual n.º 136/11.

A Defensoria Pública tem o dever de garantir o acesso à justiça ao povo oprimido e excluído na sociedade, e para tanto sua atuação deve inaugurar uma nova cultura jurídica e judiciária, capaz de levar a efeito ao que Boaventura de Sousa Santos denomina por revolução democrática da justiça, a qual pressupõe dentre outros pontos: profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; uma relação mais transparente do poder judicial com o poder político e a mídia, e uma relação mais densa com as organizações sociais e os movimentos sociais e uma cultura jurídica democrática e não corporativa.⁵

Cabe ao defensor público dar vazão à procura suprimida, marcada pela situação em que o cidadão ou grupos sociais, completamente invisibilizados perante o sistema de justiça, embora cientes dos seus direitos sentem-se impotentes para reivindicá-los quando estes são violados.

⁵ *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo, 2010, Editora Cortez, p. 24.

Trata-se, portanto, de reconhecer que na atual conjuntura normativa, e como pressuposto da democracia, temos uma densificação do *Poder Judiciário*, o qual passa a ser *garantidor de promessas constitucionais descumpridas*. Por consequência, àqueles anteriormente acostumados a se contrapor as diversas formas de injustiças fora do marco jurídico – como, por exemplo, por meio de revoluções – passam a se utilizar dos instrumentos jurídicos postos à disposição⁶.

Como corolário desta situação, passa-se a exigir a *incorporação do povo nos diversos mecanismos de produção de decisões*, inclusive de caráter jurisdicional, tendo, a Defensoria Pública, importante papel de democratização do processo⁷.

Assim, ao lado da garantia do contraditório e da ampla defesa, missão constitucional da Defensoria Pública, deve-se dar destaque a outras formas de participação popular na formação de decisões judiciais. Para tanto, deve-se ser dado incentivo, através da devida assistência jurídica, para que a sociedade civil intervenha em processos judiciais de repercussão social na condição de “amicus curiae”.

É desafiador garantir a efetividade deste direito perante o Poder Judiciário que se organiza de forma piramidal, numa instituição controlada por uma cúpula de juízes do mais alto escalão e isolada da

⁶ *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo, 2011, Editora Cortez, p. 37.

⁷ SOARES DOS REIS, Gustavo Augusto; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; e JUNQUEIRA, Gustavo, *Comentários à Lei da Defensoria Pública*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, p. 61/65 e 71/72.

realidade social, da esfera pública e das organizações sociais, o que evidencia as críticas dos movimentos sociais às respostas dadas pela magistratura às suas demandas⁸. Daí a importância da atuação do defensor público, importante ator do sistema de justiça, que vise garantir a aproximação da sociedade civil com o intuito de facilitar a participação social na tomada de decisões pelo Poder Judiciário.

Neste contexto, tem-se como ensinado por Boaventura de Sousa Santos que “*o potencial emancipatório de utilização do direito e da justiça só se confirma se os tribunais se virem como parte na coalizão política que leve a democracia a sério acima dos mercados e da posição possessiva e individualista do direito*”⁹

A atuação do defensor público guiada para o incentivo à maior participação social no Sistema de Justiça dialoga com uma das funções dos direitos fundamentais na ordem jurídica e a posição do indivíduo perante o Estado caracterizada pelo *status* ativo dos Direitos Humanos, a partir do qual o indivíduo desfruta de competências para contribuir na formação da vontade estatal, segundo a teoria dos quatro *status* dos direitos fundamentais de Jellinek¹⁰.

Não por outra razão, fala-se, na atualidade, em uma “*sociedade aberta dos intérpretes*”, pela qual democratiza-se a atividade das cortes de justiça. A interpretação jurídica, portanto, não pode ser

⁸ Idem, p.67.

⁹ Idem, p. 69.

¹⁰ MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*, 3ª Edição, 2015, Editora JusPodivm, p. 186.

vista como um ato exclusivo da autoridade estatal, devendo ter acesso a este processo todas as forças da comunidade política. Trata-se, entre outras coisas, de uma legitimação da decisão judicial que não se dá apenas em sentido formal, ou seja, do simples direito de ser comunicado e falar (informação + reação), mas do direito de influenciar qualitativamente no conteúdo da decisão (informação + reação + influência)¹¹.

O Novo Código de Processo Civil dá espaço para que mecanismos de participação popular no processo sejam ampliados, como é a possibilidade de intervenção como “amicus curiae”, prevista no artigo 138, e a realização de audiências públicas pelo Poder Judiciário, no artigo 983, §1º e no artigo 1.038, inciso II, cuja previsão legal anterior de maior relevância remonta à hipótese descrita no artigo 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99, a qual regula a ação direta de inconstitucionalidade.

Importante destacar, conforme ensina Cassio Scarpinella Bueno ao tratar da figura do “amicus curiae” e do exercício do contraditório relacionado à democracia, que a abertura interpretativa indispensável ao exercício do controle abstrato e concentrado de constitucionalidade, é imprescindível também para todo do sistema e precisa ser generalizada, impondo-se, portanto, diálogo e cooperação com a sociedade civil, sobretudo quando se fala da “judicialização da política” e da “politização do direito” ou da “justiça”¹².

¹¹ HÄBERLE, Peter, *Hermenêutica Constitucional*, Ed. Sérgio Fabris, 1997, p. 36 e 48

¹² *Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro – um terceiro enigmático*. 1ª Edição, 2006, Editora Saraiva, p. 67/68.

A Defensoria Pública como a instituição do sistema de justiça vocacionada a garantir o acesso à justiça de uma gama de excluídos num país ainda cenário de latentes desigualdades sociais tem o dever institucional de incentivar a utilização de mecanismos que vão ao encontro de uma perspectiva de processo mais democrático e participativo¹³.

2. DESCRIÇÃO METODOLÓGICA



As articulações para a consolidação do ingressos das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais nos processos de suspensão de segurança se deu por meio do mapeamento de eventos, atividades e reuniões relacionadas ao direito das mulheres e ao direito das crianças.

¹³ SOARES DOS REIS, Gustavo Augusto; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; e JUNQUEIRA, Gustavo, *Comentários à Lei da Defensoria Pública*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, p. 61/65 e 71/72.

Feito o mapeamento, os defensores públicos compareceram às atividades, ainda que a Defensoria Pública não tivesse sido convidada previamente para a participação, como foi o caso de reuniões feitas na cidade de Curitiba para a organização de atividades relacionadas ao dia internacional da mulher (08 de março), em que os integrantes do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos solicitaram um momento de fala para o convite para a participação da reunião acerca dos processos de suspensão de segurança em curso a respeito da garantia de vagas em creche.

Após a realização de algumas exposições a respeito da temática e de apresentações a respeito do trabalho da Defensoria Pública, as reuniões passaram a ocorrer nas dependências da sede central da DPPR.

Algumas entidades e movimentos sociais apresentaram algumas dificuldades quanto à formalização legal como pessoa jurídica, problemas que foram superados ao longo do processo de discussão de como se daria o ingresso das entidades como “amicus curiae” nos processos.

As entidades ou movimentos não constituídos como pessoas jurídicas ingressaram em conjunto com entidades formalizadas. Não foi possível o ingresso de entidades estuantis em razão da desatualização de algumas documentações, mas estas entidades participaram das discussões acerca do déficit de vagas em creche e a repercussão sobretudo na vida das mulheres.

A prática exitosa de incentivo e efetivo ingresso das entidades da sociedade civil e movimentos sociais nos processos judiciais cujo objeto é a efetivação da política pública de creche se deu por meio da educação em direitos humanos, a partir de uma perspectiva teórica, aliada à práxis que se deu pela consolidação da luta por este direito em juízo pela voz de entidades de defesa dos direitos das mulheres e das crianças.

Importante frisar que a Ouvidoria Externa, importante instrumento de democratização da Defensoria Pública, teve relevante papel na aproximação do defensor público das organizações da sociedade civil, em especial porque lhe incumbe, nos termos do disposto no artigo 36 da LCE 136/2011: promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil; contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Como bem colocado por Luciana Zaffalon Leme Cardoso cabe à Defensoria Pública de acordo com a Constituição Federal identificar e protagonizar maior aproximação entre as necessidades das pessoas vulnerabilizadas e o Sistema de Justiça, sendo o incentivo à intervenção processual da sociedade civil na qualidade de “amicus curiae” instrumento de gestão democrática capaz de garantir maior interação com diversos sujeitos sociais, eis que constitui elo entre

legalidade e legitimidade e meio para a democratização do acesso à justiça.¹⁴

Sendo assim, tem-se que a atuação do defensor público – inclusive em parceria com a Ouvidoria Externa –, deve garantir o acesso à justiça de forma plena, o que se dá inclusive por meio do incentivo à participação social em processos judiciais de grande repercussão, notadamente por meio de assistência jurídica da sociedade civil para que intervenha nestes processos na qualidade de “amicus curiae”.

3. BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS



¹⁴ Fenda Democratizantes: Mecanismos de Participação Popular na Defensoria Pública e o Equacionamento da Luta Social por Oportunidade de Acesso à Justiça. In RUGGERI RÉ, Aluisio Iunes. Temas Aprofundados: Defensoria Pública. Salvador: Juspodivm, 2013, p.35.

Observou-se após a realização das articulações necessárias para o ingresso das entidades e movimentos sociais nos processos de suspensão de segurança maior credibilidade e confiança da sociedade civil em relação à atuação da DPPR.

Especialmente em razão do momento em que a Defensoria Pública ainda está traçando o seu perfil institucional e se diferenciando das demais instituições do sistema de justiça, esta atuação nos aproximou da sociedade civil que passa a trazer mais demandas de repercussão social para serem atendidas.

Verifica-se também que a Defensoria Pública acumulou experiências de como atuar estrategicamente em parceria com outras entidades.

Por fim, é importante mencionar que após a realização desta articulação a imprensa local¹⁵ que vinha explorando negativamente a existência de imensas filas em frente à Defensoria Pública para o ajuizamento de ações individuais para a garantia do direito à vaga em creche, passou a abordar a questão de outra forma, focando na gravidade de o Presidente do TJ-PR ter suspenso a execução de

¹⁵ Reportagens antes da atuação articulada: <http://g1.globo.com/pr/parana/paranativ-zedicao/videos/t/cascavel/v/pais-dormem-na-fila-para-tentar-conseguir-vaga-em-creches-de-cascavel/5033413/> ; <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/t/todos-os-videos/v/pais-dormem-em-fila-da-defensoria-para-pedir-creche-para-os-filhos-em-cascavel/5033802/> . Reportagem favorável à atuação da Defensoria disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/bom-dia-pr/videos/t/edicoes/v/prefeituras-nao-precisam-mais-cumprir-decisao-que-exigia-abertura-de-vagas-em-creches/5927779/> . Nota de esclarecimento sobre equívoco na reportagem: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2017/06/705/Nota-de-esclarecimento-sobre-reportagens-de-vagas-em-creches.html> , Acesso em 31.07.2017.

liminares concedidas em favor da população mais vulnerável do Estado do Paraná.

4. RECURSOS ENVOLVIDOS¹⁶



Para a realização das atividades foram utilizados recursos diminutos como: sala de reunião; material de escritório; acesso à internet para envio de e-mails. Demonstrou-se, portanto, que a democratização do sistema de distribuição de justiça não se dá apenas através de grande aportes financeiros, mas também por meio da força das ideias e da dedicação.

¹⁶ As ilustrações e fotos utilizadas neste documento foram extraídas da internet e não foram produzidas durante as articulações para a prática exitosa.